

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 46/2017  
Modalidade.: Dispensa  
Número.: 7/2017  
Data de Abertura da Licitação.: 31/08/17  
Data de Abertura das Propostas.:  
Horário.:

---

Fornecedor ..: DANILO JOSÉ WEBBER  
Endereço.: RUA ANTÔNIO PAULETTI, 22  
CPF.: 012.218.730-08  
CGC/ICM.:  
Cidade.: Floriano Peixoto, RS  
Telefone.:

---

**Objetivo:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA.

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal  
02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Minuta Contratual  
03 - Prazo de entrega das Propostas.:  
  
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Minuta Contratual  
05 - Condições de Pagamento.:  
Conforme Minuta Contratual  
06 - Validade da Proposta.:  
  
07 - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços de Locação do imóvel serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.  
b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços.  
c) A contratação terá início em 08 (oito) de setembro de 2017, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.  
d) O Município pagará o valor unitário estipulado legalmente para cada mês de locação, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 M	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	_____	_____

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA INTERNA DE 50,08 M<sup>2</sup> (CINQUENTA METROS QUADRADOS E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PAULETTI, Nº 22, TÉRREO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATRÍCULA Nº 14.718 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS - RS), DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DANILO JOSÉ WEBBER.**

**Nº.../2017**

Contrato celebrado entre o MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado LOCATÁRIO, e DANILO JOSÉ WEBBER, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 012.218.730-08, residente e domiciliado na Rua Antônio Pauletti, nº 22, Centro do município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado LOCADOR, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório nº 46/2017, Dispensa nº 07/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por Objeto:

---

Item	Qtd/Uni	Especificação
------	---------	---------------

---

1	12 M	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA INTERNA DE 50,08 M <sup>2</sup> (CINQUENTA METROS QUADRADOS E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PAULETTI, Nº 22, TÉRREO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATRÍCULA Nº 14.718 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS - RS), DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.
---	------	---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato tem seu prazo de vigência inicial a contar da data de 08 (oito) de setembro de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor locatício do imóvel é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, montante este, entendido pelo LOCADOR, como justo e suficiente para a execução total do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada:

06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.36.15.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice do IGP-M, ou outro que por ventura venha a substituí-lo, após cada período contratual de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

Caberá:

- a) ao LOCATÁRIO o pagamento equivalente às despesas ordinárias de energia elétrica e da água originadas de sua parte.
- b) aos LOCADORES o pagamento dos impostos e taxas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

- a) o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.
- b) se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.
- c) em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo contratual de locação; e
- b) nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

§ Único - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS .... de ..... de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito municipal  
C/LOCATÁRIO

**DANILO JOSÉ WEBBER**  
C/LOCADOR

**MARÍLIA SANZOVO VITALI**  
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.